

- ee) Um representante do Instituto Politécnico de Lisboa;
- ff) Um representante do Instituto Politécnico de Setúbal;
- hh) Um representante das associações de defesa do ambiente, a indicar pela respectiva confederação nacional.

5 — Determinar que o funcionamento da comissão consultiva deve ser definido por um regulamento interno, a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual deverá estabelecer as normas de funcionamento, designadamente no que se refere à periodicidade e ao modo de convocação das reuniões e à elaboração das respectivas actas.

6 — Estabelecer que, no âmbito do acompanhamento da alteração do PROT-AML, devem ainda ser consultadas as ordens profissionais, nomeadamente a Ordem dos Engenheiros, a Ordem dos Arquitectos, a Ordem dos Economistas, a Associação dos Urbanistas Portugueses, a Associação Portuguesa de Geógrafos e a Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas.

7 — Determinar que a alteração do PROT-AML deve estar concluída no prazo de nove meses a contar da data da publicação da presente resolução.

8 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2008

Atendendo aos resultados positivos obtidos com a implementação dos Programas INOV Jovem e INOV Contacto, nomeadamente no que concerne à realização de estágios e criação de emprego, foi criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2008, de 7 de Abril, o Programa INOV — Jovens Quadros para a Inovação, a Internacionalização e para as Artes, alargando o âmbito de intervenção dos dois programas iniciais e criando duas novas medidas: o INOV-ART e o INOV Vasco da Gama, destinados respectivamente à realização de estágios internacionais no domínio das artes e cultura e à qualificação de jovens empresários.

A Visão Estratégica para a Cooperação Portuguesa, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/2005, de 22 de Dezembro, prevê a criação de uma medida que promova a inserção profissional de jovens licenciados em acções, projectos e programas de cooperação para o desenvolvimento.

Neste contexto, revela-se apropriado alargar a política global de apoio aos jovens resultante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2008, de 7 de Abril, com a criação de uma medida específica para a área da cooperação para o desenvolvimento: o INOV Mundus, ao abrigo do qual se pretende envolver 250 jovens, ao longo dos próximos três anos. O INOV Mundus dirige-se à qualificação profissional e inserção de jovens licenciados em entidades e organizações nacionais e internacionais que desenvolvam a sua actividade na área da cooperação para o desenvolvimento.

Tendo em vista critérios de racionalização e simplificação destes instrumentos de política e a necessidade de uma execução e acompanhamento interministerial, entende-se adequado que o INOV Mundus seja desenvolvido em estreita articulação com as restantes medidas.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 1 a 5, 8 e 10 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2008, de 7 de Abril, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«1 — Determinar o lançamento de uma nova fase do INOV Jovem e do INOV Contacto, com reforço substancial dos beneficiários abrangidos bem como a criação do INOV-ART, como medida específica no domínio das artes e cultura, do INOV Vasco Gama, como medida específica para apoiar a qualificação internacional de jovens empresários e quadros de empresas nacionais, e do INOV Mundus, como medida específica no domínio da cooperação para o desenvolvimento, nos termos dos números seguintes.

2 —

- a)
- b)
- c)
- d)

e) O INOV Mundus, destinado à qualificação e inserção profissional de jovens licenciados junto de entidades e organizações nacionais e internacionais, públicas e privadas, vocacionadas para o desenvolvimento de acções na área do desenvolvimento, contribuindo para a dinâmica de geração de emprego e aumento de competitividade nacional em sede de negociação internacional, visando abranger 250 jovens, nos próximos três anos.

3 —

- a)
- b)
- c)
- d)

e) No caso do INOV Mundus, organizações internacionais, entidades públicas nacionais e de países parceiros, organizações da sociedade civil que desenvolvam acções, projectos ou programas na área da cooperação, bem como entidades privadas ou empresas que desenvolvam actividades na área da cooperação, na vertente de responsabilidade social empresarial.

4 —

- a)
- b)
- c)
- d)

e) No caso do INOV Mundus, os jovens com qualificações de nível superior, relevantes para a área da cooperação, fluentes em línguas estrangeiras e com comprovada apetência para desenvolver uma carreira nesta área.

5 —

6 —

7 —

8 — Estabelecer que, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 132/99, de 21 de Abril, as normas de funcionamento e acompanhamento e o regime de concessão de apoios técnicos e financeiros das presentes medidas são definidas através de portaria

conjunta dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Economia e da Inovação e da Cultura.

9 —

10 — Determinar que as presentes medidas são financiadas por verbas dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Economia e da Inovação e da Cultura, com o apoio, nomeadamente, do Programa Operacional Potencial Humano.

11 —

12 —»

2 — A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Maio de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 393/2008

de 5 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, definiu a missão e implementou as Administrações de Região Hidrográfica (ARH), criadas pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, que determinou também as respectivas atribuições e competências.

Considerando que, com a sua entrada em funcionamento, as ARH passam a exercer as competências cometidas às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) em matéria de recursos hídricos, nomeadamente no que se refere ao exercício das competências de fiscalização e licenciamento, e ao Instituto da Água (INAG) em matéria de promoção do planeamento integrado por bacia hidrográfica, de promoção da conservação dos recursos hídricos e da promoção de novas infra-estruturas hidráulicas de âmbito regional: Assim:

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 31 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

Artigo 1.º

Sucessão

1 — As Administrações de Região Hidrográfica (ARH) sucedem no domínio dos recursos hídricos em todas as posições jurídicas tituladas pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), criadas pelo Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que:

- a) A ARH do Norte, I. P., sucede à CCDR Norte;
- b) A ARH do Centro, I. P., sucede à CCDR Centro;

c) A ARH do Tejo, I. P., sucede à CCDR de Lisboa e Vale do Tejo;

d) A ARH do Alentejo, I. P., sucede à CCDR Alentejo;

e) A ARH do Algarve, I. P., sucede à CCDR Algarve.

3 — A sucessão operada não constitui alteração de circunstâncias ou variação relevante das situações jurídicas de que as CCDR sejam parte e nas quais as ARH lhes sucedam.

4 — Todas as referências feitas às CCDR, nomeadamente em diplomas legais ou regulamentares, acordos, protocolos e contratos, actos administrativos ou outros, bem como nos litígios pendentes ou execuções de sentenças e nos deveres a que aqueles organismos se obrigaram no exercício das respectivas actividades no domínio dos recursos hídricos, consideram-se feitas às ARH nos termos do n.º 2.

5 — As ARH sucedem ainda em matéria de promoção do planeamento integrado por bacia hidrográfica, de promoção da conservação dos recursos hídricos e da promoção de novas infra-estruturas hidráulicas de âmbito regional nas posições jurídicas laborais do Instituto da Água relativas aos funcionários que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º

Artigo 2.º

Meios patrimoniais e financeiros

1 — É atribuído às ARH o direito de utilização de todos os bens móveis e imóveis do Estado que se encontravam afectos ao serviço das CCDR no domínio funcional dos recursos hídricos.

2 — Os bens referidos no número anterior constam na lista anexa à presente portaria que concretiza a transferência dos meios patrimoniais, financeiros e posições jurídicas contratuais.

3 — As ARH mantêm actualizado o cadastro dos direitos e bens móveis e imóveis que lhes sejam afectos.

4 — São transferidos para as ARH os meios financeiros do orçamento corrente e de investimento para o ano de 2008 afectos às CCDR no domínio dos recursos hídricos.

Artigo 3.º

Pessoal

1 — O pessoal que transita das CCDR e do INAG para as ARH consta de listas a elaborar ao abrigo do disposto no n.º 7 e seguintes do artigo 14.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

2 — O pessoal que transita das CCDR e do INAG para as ARH é seleccionado de acordo com o seguinte critério geral:

a) Prestar serviço em áreas funcionais directamente ligadas ao domínio dos recursos hídricos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 28 de Maio de 2008.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.